

**DECRETO Nº 1178 DE 26 DE SETEMBRO DE 2023**

**SÚMULA:** Autoriza a outorga de permissão de uso de bens móveis de propriedade do Município de Londrina à entidade CEPAS - Centro Esperança por Amor Social.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no exercício de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no § 3º, do Art. 80, da LOM e considerando o contido nos Processos SEI nº 19.025.154344/2023-82 e 19.008.166470/2023-98,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica outorgado à CEPAS - Centro Esperança por Amor Social, entidade sem fins lucrativos inscrita no CNPJ sob o nº 72.431.133/0001-23, a permissão de uso, a título gratuito, do seguinte bem móvel:

I - Veículo Spin 1.8, ano de fabricação 2023, modelo 2023, frota nº 21134, placa SEH-4I98, na cor Branca, valor de R\$ 120.000,00 (tabela FIPE).

**Parágrafo único** - A permissão de uso será por tempo indeterminado e tem por finalidade assegurar que a entidade execute o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, que atende 1208 crianças e adolescentes, visando a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, executado em parceria, através de Termo de Colaboração com a Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º** A permissionária se incumbirá de receber, proteger e preservar o bem móvel a que se refere o art.1.º deste Decreto, na forma do Termo de Permissão de Uso, que integrará o Processo SEI nº 19.025.154344/2023-82.

**§1º.** Caso haja perdas ou danos que impossibilitem a utilização de um ou mais bens, fica a permissionária responsável em proceder sua total recuperação ou restituição, conforme o modelo e a marca discriminados, levando-se em conta o tempo de vida útil e outros fatores de desgaste do bem, e conforme tabela oficial ou valor de mercado, incluindo-se o valor relacionado a acessórios e equipamentos que estejam agregados ao bem;

**§2º** Considerando a vida útil e o desgaste natural de cada veículo ou equipamento, quando o valor da reparação ou manutenção inviabilizar a recuperação do bem, a permissionária deverá - com documentação comprobatória - restituí-lo ao Município de Londrina.

**Art. 3º** A permissionária não poderá ceder o bem móvel, onerosa ou gratuitamente, a outras entidades, ficando vedada a utilização dos bens públicos para fins diversos do estabelecido neste decreto e no Termo de Permissão de Uso.

**Art. 4º** Fica reservado ao Município o direito de fiscalizar, sempre que julgar necessário, o cumprimento das obrigações da permissão de uso e as atividades da permissionária, podendo, inclusive, promover vistorias e outras diligências que entender necessárias.

**Parágrafo único** - À Secretaria Municipal de Assistência Social caberá a fiscalização quanto ao cumprimento das cláusulas e termos da permissão de uso, a fim de garantir o estrito cumprimento de sua finalidade.

**Art. 5º** O Município, quando o interesse público o exigir, poderá modificar ou revogar unilateralmente a permissão de uso, não cabendo à permissionária qualquer indenização ou compensação, obrigando-se, a permissionária a restituí-lo de imediato no caso de revogação.

**Art. 6º** A permissão de uso somente ocorrerá com a publicação deste decreto no Jornal Oficial do Município de Londrina (JOM) e com a assinatura do Termo de Permissão de Uso, em prazo não superior a 30 (trinta) dias após a publicação.

**Art. 7º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 26 de setembro de 2023. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, Priscila Possidente Monteiro Brazão, Secretário(a) Municipal de Assistência Social- em exercício

**DECRETO Nº 1179 DE 26 DE SETEMBRO DE 2023**

**SÚMULA:** Dispõe sobre as fases e os procedimentos para a conformação, a execução e o monitoramento dos Programas de Integridade no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Londrina.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Londrina, instituída pela Lei nº 13.310, de 20 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de um ambiente de integridade na Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Londrina;

CONSIDERANDO as atribuições do Conselho de Governança Pública dispostas pelo art. 10 da Lei Municipal nº 13.310/2021; e

CONSIDERANDO as competências da Controladoria-Geral do Município, nos termos do art. 22 do Decreto Municipal nº 505, de 09 de maio de 2022.

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre as fases e os procedimentos para a conformação, a execução e o monitoramento dos Programas de Integridade no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Londrina.

**Art. 2º** Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

**I - Programa de Integridade:** conjunto estruturado de medidas institucionais voltadas para a prevenção, detecção, punição e remediação de fraudes e atos de corrupção, em apoio à governança;

**II - Plano de integridade:** documento, aprovado pela autoridade máxima do órgão ou entidade, que organiza as medidas de integridade a serem adotadas em determinado período de tempo, devendo ser revisado periodicamente.

**III - Risco:** possibilidade de ocorrência de um evento que pode impactar ou afetar negativamente o cumprimento dos objetivos do órgão ou entidade;

**IV - Riscos para a integridade:** riscos que configuram ações ou omissões que possam favorecer a ocorrência de fraudes ou atos de corrupção;

**V - Controles Internos da Gestão:** de responsabilidade intrínseca do órgão ou da entidade, constitui-se na aplicação de conjunto de regras, diretrizes, procedimentos, ferramentas, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências, trâmites de documentos e informações, destinando-se a enfrentar os riscos e a fornecer segurança na consecução da missão do órgão ou entidade pública.

**Parágrafo único.** Os riscos para a integridade podem ser causa, evento ou consequência de outros riscos, tais como financeiros, operacionais e/ou de imagem.

**Art. 3º** O Programa de Integridade será implementado de acordo com o perfil do órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal, e as medidas protetivas nele estabelecidas serão empregadas de acordo com os riscos que lhe são inerentes.

## **CAPÍTULO II DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE**

**Art. 4º** Os Programas de Integridade a serem instituídos pelos órgãos e as entidades do Poder Executivo Municipal observarão os seguintes objetivos:

**I** - apoiar a cultura da integridade nos órgãos e nas entidades da administração pública do Poder Executivo, de modo a preservar sua reputação e a vincular sua imagem ao senso de ética, responsabilidade e integridade;

**II** - incentivar ações de comunicação, divulgação e o uso de estratégias específicas para promoção da integridade junto aos diversos atores que se relacionam com os órgãos e as entidades do Poder Executivo;

**III** - identificar e reduzir os riscos à integridade, provendo segurança e transparência em sua execução;

**IV** - incentivar a transparência pública, o controle social e a participação social, visando ao aperfeiçoamento das políticas públicas e da gestão governamental, ao incentivo à prestação de contas e ao alcance de melhores resultados na aplicação dos recursos públicos;

**V** - assegurar a conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis;

**VI** - estimular o comportamento íntegro e probo dos servidores públicos municipais, de forma a coibir qualquer conduta contrária ao interesse público;

**VII** - assegurar que sejam atendidos, pelas diversas áreas da organização, os requerimentos e as recomendações dos órgãos de controle interno e externo;

**VIII** - adotar medidas destinadas à prevenção, à detecção e à punição de fraudes e atos de corrupção e, quando necessário, de responsabilização de pessoas físicas e jurídicas que não mantiverem conduta ética e em conformidade com a legislação;

**IX** - adotar princípios éticos e normas de conduta e certificar seu cumprimento;

**X** - estabelecer um conjunto de medidas conexas visando à prevenção de possíveis desvios na entrega dos resultados esperados pelos destinatários dos serviços públicos;

**XI** - aperfeiçoar a estrutura de governança pública, criar e aprimorar a gestão de riscos e os controles internos;

**XII** - fomentar a inovação e a adoção de boas práticas de gestão pública;

**XIII** - proporcionar a capacitação dos agentes públicos no exercício de cargo, função ou emprego.

**Art. 5º** Os órgãos e as entidades da Administração Pública do Poder Executivo Municipal deverão instituir Programa de Integridade que demonstre o comprometimento da Alta Administração e que seja compatível com sua natureza, porte, complexidade, estrutura e área de atuação.

**§1º** O comprometimento da alta administração deverá estar refletido em elevados padrões de gestão, ética e conduta, bem como em estratégias e ações para disseminação da cultura de integridade no órgão ou entidade.

**§2º** A instituição do Programa de Integridade se dará com a publicação do Plano de Integridade a ser desenvolvido por cada órgão ou entidade, os quais organizarão as medidas a serem adotadas em determinado período de tempo e deverão ser revisados periodicamente.

**§3º** Os planos de integridade deverão conter ações voltadas para os agentes públicos, os cidadãos, as organizações da sociedade civil e as empresas que contratem com a Administração.

**Art. 6º** A Controladoria-Geral do Município, por ato próprio, definirá o cronograma de início de implementação do Programa de Integridade nos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal.

## **CAPÍTULO III FASES E PROCEDIMENTOS**

### **Seção I PRIMEIRA FASE Gestão da Integridade**

**Art. 7º** A Gestão da Integridade no respectivo órgão ou entidade ficará sob a responsabilidade do Comitê Interno de Governança Pública (CIGP) de que trata o art. 13 da Lei Municipal 13.310/2021.

**Art. 8º** Na primeira fase de instituição dos Programas de Integridade, o Comitê Interno de Governança Pública (CIGP) deverá se organizar e providenciar as ações necessárias para exercer as seguintes atribuições:

**I** - coordenar o processo de formulação do plano de integridade, planejando as reuniões e as atividades necessárias para o cumprimento no disposto neste decreto;

**II** - providenciar o acesso e operacionalização do Sistema Eletrônico de Gestão da Integridade (SISPMP) que será utilizado para auxiliar formulação, a execução e o monitoramento dos Programas e Planos de Integridade;

**III** - orientar os servidores com relação aos temas atinentes ao Programa de Integridade;

**IV** - promover o desenvolvimento do diagnóstico interno que seja capaz de subsidiar a formulação do plano de integridade da organização;

**V** - sugerir e priorizar eixos e ações que estruturarão o plano de integridade do órgão ou entidade;

**VI** - sensibilizar demais servidores para que participem colaborativamente com o processo de formulação do plano de integridade da organização;

**VII** - coordenar, orientar e auxiliar a implementação das ações estabelecidas pelo Programa Nacional de Prevenção à Corrupção para o órgão ou entidade, utilizando-se do sistema e-Prevenção;

**VIII** - reportar à autoridade máxima do órgão as situações que comprometam o programa de integridade e adotar as medidas necessárias para sua remediação;

**IX** - promover outras ações relacionadas à implementação dos planos de integridade, em conjunto com as demais unidades do órgão ou entidade.

**Parágrafo único.** Os responsáveis pela gestão da integridade deverão ser dotados de autonomia e de recursos materiais e humanos necessários ao desempenho de suas competências, além de ter acesso às demais unidades e ao mais alto nível hierárquico do órgão ou entidade.

**Art. 9º** No prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data definida pela Controladoria-Geral do Município, o Comitê Interno deverá elaborar o cronograma das ações a serem realizadas no órgão ou entidade para instituir o programa de integridade.

**Parágrafo único.** O cronograma de ações deverá ser encaminhado à Controladoria-Geral do Município para alinhamento das atividades de coordenação.

## **Seção II SEGUNDA FASE Plano de Integridade**

**Art. 10** Na segunda fase, os órgãos e as entidades da Administração Pública do Poder Executivo Municipal deverão elaborar e aprovar um plano de integridade, na forma de um documento único que conterá todas as medidas que serão implementadas, em um determinado período de tempo, com a finalidade de prevenir, detectar e remediar as ocorrências de quebra de integridade.

**Art. 11** O Plano de Integridade deverá conter, no mínimo, os seguintes requisitos:

**I** - a caracterização geral do órgão ou da entidade;

**II** - a partir do diagnóstico interno do ambiente de integridade, promover o mapeamento dos processos da unidade e o levantamento dos principais riscos para a integridade e as medidas para seu tratamento;

**III** - definição dos subeixos, ações e prioridades que serão enfrentadas pelo órgão ou entidade de acordo com os eixos temáticos escolhidos, com detalhamento dos objetivos e metas, benefícios esperados e estipulação de prazo para execução;

**IV** - atribuição de responsabilidade a cada setor envolvido.

**Art. 12** O Plano de Integridade deverá ser orientado a partir de eixos temáticos, podendo adotar os seguintes:

**I** - Governança e Comprometimento da Alta Administração;

**II** - Planejamento Estratégico;

**III** - Controles internos e Gestão de riscos;

**IV** - Conflito de Interesses e Nepotismo;

**V** - Gestão de Pessoas;

**VI** - Código de Ética;

**VII** - Canal de Denúncias;

**VIII** - Transparência Pública e Controle Social.

**Art. 13** Os órgãos e as entidades da Administração Pública do Poder Executivo Municipal deverão aprovar seus planos de integridade em até 120 dias, contados da data de atuação.

**§1º** A aprovação do Plano de Integridade ocorrerá por ato da autoridade máxima do órgão ou entidade e deverá ser divulgado internamente para ciência e cumprimento de todos os agentes públicos envolvidos.

**§2º** O Plano de Integridade aprovado deverá ser publicado no Portal da Transparência, e se houver, no respectivo sítio eletrônico do órgão ou entidade.

## **Seção III TERCEIRA FASE Monitoramento**

**Art. 14** O monitoramento das ações e prioridades definidas no Plano de Integridade será realizado pelo Comitê Interno de Governança Pública (CIGP) no âmbito de cada órgão e entidade.

**§1º** O Comitê Interno de Governança Pública deverá elaborar relatórios anuais sobre a evolução do cumprimento do plano e encaminhá-los à Controladoria-Geral do Município.

§2º O Plano de Integridade poderá ser revisado a qualquer tempo visando ao seu aprimoramento e a melhoria dos resultados esperados.

§3º A Controladoria-Geral do Município acompanhará a gestão do programa de integridade dos demais órgãos e entidades a partir de mecanismos internos de monitoramento.

**CAPÍTULO IV**  
**DA GESTÃO DE RISCOS PARA A INTEGRIDADE**  
**Seção I**  
**Da identificação e classificação dos riscos**

**Art. 15** A identificação dos riscos para a integridade será realizada por cada órgão ou entidade, com apoio da Controladoria-Geral do Município, e será composta pelo tratamento das informações obtidas, por meio dos seguintes canais:

- I - atendimentos da Ouvidoria-Geral do Município;
- II - recomendações da Controladoria-Geral do Município;
- III - formulários que descrevam riscos;
- IV - entrevistas realizadas com servidores públicos e autoridade máxima do órgão ou entidade;
- V - autoavaliação do Programa Nacional de Prevenção à Corrupção (PNPC).

**Seção II**  
**Das medidas de mitigação**

**Art. 16** A matriz de risco dos órgãos ou entidades será elaborada mediante a utilização de critérios técnicos aplicáveis, considerando o impacto e a probabilidade do risco identificado.

**Art. 17** Serão trabalhados preferencialmente os riscos com maior graduação na matriz de riscos.

**Art. 18** Para cada risco trabalhado devem ser propostas medidas de mitigação observando as leis, decretos, portarias, resoluções e demais atos normativos relacionados ao objeto de análise.

§ 1º A adoção e implementação das medidas de mitigação dos riscos deverá ser pautada pela ética, razoabilidade, eficiência, economicidade, inovação e equilíbrio entre o impacto dos riscos e a probabilidade de sua ocorrência.

§ 2º Toda e qualquer medida de mitigação dos riscos não poderá criar obstáculos ao pleno exercício das funções e atividades do órgão ou entidade, privilegiando a celeridade administrativa e a desburocratização dos serviços.

**Seção III**  
**Da matriz de responsabilidades**

**Art. 19** A matriz de responsabilidades deverá identificar o responsável imediato por cada risco trabalhado no plano de integridade.

**Parágrafo único.** A autoridade máxima do órgão ou entidade é responsável pela gestão de todos os riscos identificados no Plano de Integridade.

**CAPÍTULO V**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 20** Todos os mecanismos estabelecidos no presente Decreto, quando efetivamente implementados, trarão como consequência a proteção da instituição, bem como o reconhecimento de que os agentes envolvidos estão comprometidos com a ética, o respeito, a integridade, a transparência e a eficiência na prestação do serviço público.

**Art. 21** No desempenho das atividades e procedimentos relacionados ao Plano de Integridade, todos os agentes públicos e políticos devem engajar-se, disseminar e demonstrar efetivo alinhamento e compromisso com os princípios e valores do Plano, em todas as suas atitudes diárias.

**Art. 22** O disposto neste decreto aplica-se, no que couber, às estatais do Município de Londrina, nos termos do artigo 31 da Lei Municipal nº 13.310 de 20 de dezembro de 2021.

**Art. 23** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 26 de setembro de 2023. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, Beatriz de Oliveira, Controlador(a) Geral do Município

## PORTARIA

**PORTARIA SMOP-GAB Nº 12, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023**

**SÚMULA:** Nomeia Engenheiros fiscais para o Contrato Administrativo SMGP-0139/2023 (10981193)

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PAVIMENTAÇÃO**, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO o Contrato Administrativo SMGP-0139/2023 (10981193), referente à contratação, de empresa do ramo de construção civil, sob regime de empreitada global, tipo menor preço, para a Execução de Infraestrutura completa para fins de regularização fundiária em terreno de propriedade da COHAB-LD, da anexação das áreas denominadas Rua 03, Rua 04, Rua 08, Rua Flávio Buranelli, Rua Antônio Bezerra de Lima, Quadra 04, Quadra 05, SPL02 e Parte SPL 05 do Jardim Santa Luzia da Gleba Patrimônio Londrina, localizada no Município e Comarca de Londrina, Estado do Paraná

**RESOLVE:**